



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CONTRATO Nº**  
**020/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **SANDRA RODRIGUES MACHADO 96952130144** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o magico "Tio Leo" representado pela empresa **SANDRA RODRIGUES MACHADO** detentora do Contrato de Exclusividade, a empresa possui endereço fixo na Rua Henrique Machado S/N Qdra 123 Lote 27 Bairro parque tremendão, Município de Goiânia GO Cep: 74.475- 028 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.189.842/0001-03, representado pelo procurador Srº **IZAY DA SILVA** inscrito no CPF nº 430.456.261-49 e RG 2420057 SSP/GO chamada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 044/2022 na modalidade Inexigibilidade nº 002/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de 01 (um) show artístico com o magico " Magico Tio Leo" para apresentar no show da virada cultural desta urbe.

Horário: 22:00 hrs



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



Duração mínima: 1 hora e 10 minutos.

Evento: 1ª Virada Cultural em Vila Rica MT

Apresentação: Dia 12 de Março de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considerando a possibilidade do período pandêmico a data e o pagamento poderá ser protelado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O preço global deste Contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) referentes ao valor global dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

2.290 - Virada Cultural - Convênio 1973/2021/SECEL

(958)3.3.90.39.23 (Outros serviços de terceiros - PJ Festividades e Homenagens)

(959)3.3.90.39.23 (Outros serviços de terceiros - PJ Festividades e Homenagens)

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, sendo: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% do primeiro dia útil posterior a realização do show; bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

4.1.1 O pagamento será efetuado na Agência 4699 conta 626-0 operação 003 Banco Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A Contratante, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**a)** Execução incorreta ou imperícia artística ocorrida nos serviços.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá **vigência de 90 (noventa dias) dias**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela Contratante em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

6.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada isenta das penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações que lhe impeçam, mesmo temporariamente, de prosseguir a execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços sejam executados de forma satisfatória;

7.1.2 Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

7.1.3 Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;

7.1.4 Comunicar à Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional nos procedimentos realizados durante o evento;

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.6 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- 7.1.7 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos pagamentos de licença, direitos autorais e legalização da função perante órgãos competentes;
- 7.1.10 - Responsabilizar-se pelo seu deslocamento, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:

- 8.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;
- 8.1.2 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 8.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 8.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
- 8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.
- 8.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 8.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.
- 8.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.
- 8.1.9 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 Advertência verbal ou escrita.

9.1.2 Declaração de inidoneidade.

9.1.3 Multas.

9.2 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, a Prefeitura sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

9.2.1 A multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos.

9.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço,

9.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

10.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO**

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado Fabricio Lindon Silva portador do CPF: 580.805.461-34 nomeado pela portaria 104/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias cabíveis;

Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica / MT, 10 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
GESTÃO 2021-2024  
C.P.F.: 421.481.893-87  
R.G.: 1614784 SSP/GO  
Contratante

SANDRA RODRIGUES MACHADO 96952130144  
**IZAY DA SILVA**  
CPF 430.456.261-49  
RG 2420057 SSP/GO  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**DAIANE RICKOWSKI**  
CPF: 954.773.651-53  
RG: 1417593-2 SSP/MT

**JOAO SALOMÃO PIMENTA**  
CPF: 486.448.461-91  
RG: 198619-4 SSP-GO